

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 • ANO VI – EDIÇÃO Nº 1349

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.178/2019 que, institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar do Município de General Câmara, revoga Decreto, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.178/2019 e suas alterações:

DECRETA:

**Art. 1º** A regulamentação da Lei nº 2.178/2019, em acordo com as alterações realizadas através das Leis nº 2.239/2020 e 2.305/2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

#### SEÇÃO I

##### DO INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE

**Art. 2º** O valor do subsídio na compra de sêmen, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, será de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por dose, valor este definido pela Prefeitura Municipal juntamente com o COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento

Agropecuário, para produtores que possuem a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

**Parágrafo único.** O número de doses subsidiadas dar-se-á conforme a quantidade de animais aptos à inseminação a partir de 24 (vinte e quatro) meses de idade, conforme extrato da IVZ – Inspeção Veterinária e Zootécnica.

**Art. 3º** O Município subsidiará os custos de abastecimento e reabastecimento de Nitrogênio líquido dos botijões destinados à conservação do sêmen.

**§1º** Os cuidados de manutenção e conservação dos botijões cedidos ao Programa são de responsabilidade dos produtores rurais.

**§2º** O limite mínimo do nível de Nitrogênio deve ser observado com periodicidade para que não haja perda do sêmen.

**§3º** Havendo perda de sêmen por falta de Nitrogênio, este não receberá reposição subsidiada, tanto para sêmen quanto para Nitrogênio.

**§4º** A solicitação de reposição de Nitrogênio, junto à Secretaria de Agricultura, sob a forma de subsídio, incluindo os botijões que são de propriedade particular dos produtores inscritos no Programa e dos inseminadores comunitários, assim considerados aqueles que prestam serviços para os demais produtores do Município.

**Art. 4º** Os exames de Tuberculose e Brucelose serão subsidiados na sua totalidade pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** As vacinas de Brucelose serão subsidiadas na sua totalidade, com limite de 10 (dez) animais, a cada período de 12 (doze) meses, das propriedades inscritas no projeto, conforme cronograma de vacinação pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 6º** Os produtores inscritos no Programa deverão fazer as solicitações junto à Secretaria de Agricultura, com os seguintes documentos:

- Atestado de Compra de Sêmen (Anexo I);
- Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- Inventário de Rebanho fornecido pela IVZ;
- Laudo de avaliação genética das fêmeas em idade reprodutiva, com indicação de touros provados para acasalamento;
- Nota Fiscal de venda de leite no corrente ano;
- Atestados de exames de Brucelose e Tuberculose, realizado em período inferior a 12 (doze) meses;
- Certidão Negativa de Débitos – CND municipal;



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS  
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site  
[www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial](http://www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial) ou via QR Code.



h) Termo Solicitação de Exames e Vacinas preenchido (Anexo II).  
**§1º** Para que o produtor receba o subsídio, o mesmo deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição do sêmen na Secretaria de Agricultura.

**§2º** O Atestado e a Nota Fiscal referentes à aquisição de sêmen serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, que efetuará o pagamento, de acordo com os dados informados no Atestado.

**Art. 7º** Os subsídios de que trata esta Seção correrão da seguinte forma:

Descrição	Subsídio
Compra de Sêmen	R\$ 60,00 por dose
Nitrogênio Líquido	100%
Exames de Tuberculose e Brucelose	100%
Vacinas de Brucelose	100%

### SEÇÃO II

#### DO INCENTIVO E APOIO À PISCICULTURA

**Art. 8º** O produtor terá direito a subsidiar: a construção de viveiros, compra de alevinos até o a quantidade de 2.000 (duas mil) unidades, compra de ração limitado a 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) por ano, aeradores e alimentadores até duas unidades de cada por produtor, licenças ambientais e projeto de construção de viveiros.

**Parágrafo único.** No subsídio referente a Licença Ambiental não estão incluídos os valores referente as taxas de serviço.

**Art. 9º** O produtor contemplado pelos subsídios dispostos no Art. 8º, inscritos no Programa, deverá permanecer no mesmo por no mínimo 4 (quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

**Art. 10** Para realizar inscrição no Programa o produtor deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse dos seguintes documentos:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- Nota Fiscal de aquisição de alevinos, ou ração, ou aeradores, ou alimentadores;
- Termo de Solicitação preenchido (Anexo III).

**Art. 11** Os subsídios de que trata esta Seção correrão da seguinte forma:

Descrição	Subsídio
Construção de Viveiros	5 horas máquina
Compra de Alevinos	50%
Compra de Ração	10%
Aeradores e alimentadores	50%
Licenças Ambientais	100%
Projeto Construção de Viveiros	100%

### SEÇÃO III

#### DO INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS – AGROECOLOGIA

**Art. 12** A aquisição de corretivo de solo e adubo orgânico será subsidiado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tonelada, limitado a 20 (vinte) toneladas por ano.

**Art. 13** O transporte para entrega de corretivos e adubos orgânicos nas propriedades serão subsidiados em sua totalidade.

**Art. 14** Para ter direito aos subsídios descritos no art. 12 e art. 13 deste Decreto, os beneficiários deverão ser inscritos nos programas governamentais das três esferas.

**Parágrafo único.** Cabe a propriedade permanecer nos programas governamentais por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

**Art. 15** Para participar do Programa o produtor deverá comparecer à Secretaria de Agricultura com os seguintes documentos:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- Nota Fiscal de aquisição de corretivo de solo ou adubo orgânico;
- Termo de Solicitação preenchido (Anexo IV).

**Art. 16** Os subsídios de que trata esta Seção correrão da seguinte forma:

Descrição	Subsídio
Aquisição de Corretivo de Solo e Adubo Orgânico	25% limitado a 20 toneladas por ano.
Transporte e entrega de Corretivos e Adubos	100%

### SEÇÃO IV

#### DO INCENTIVO E APOIO À AGROINDÚSTRIA

**Art. 17** Para a instalação da agroindústria, em conformidade com o Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Agroindústria, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, poderão ser disponibilizados máquinas e equipamentos para terraplanagem, auxiliando na preparação da área que receberá a construção.

**Art. 18** Para aquisição de máquinas e equipamentos será concedido subsídio de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por agroindústria.

**Parágrafo único.** As máquinas e equipamentos citados no caput deste artigo deverão ser, exclusivamente, para utilização na industrialização da matéria prima.

**Art. 19** Serão subsidiados Projetos Técnicos contendo planta baixa, planta de situação, planta hidro sanitária, planta de fachada e cortes, planta elétrica, planta de distribuição de equipamentos e memorial descritivo de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**§1º** A Secretaria de Agricultura, na ausência de profissional disponível no quadro de funcionários do Município, contratará o profissional responsável pelo projeto.

**§2º** O apoio financeiro para elaboração do Projeto Técnico dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal, parcerias e/ou convênios.

**Art. 20** A agroindústria contemplada pelos subsídios dispostos nos artigos 17, 18 e 19 deste Decreto deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 4 (quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

**Art. 21** Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo V) e dos seguintes documentos:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- Nota Fiscal de aquisição de máquinas e equipamentos.

### SEÇÃO V

#### DO APOIO E INCENTIVO À SUINOCULTURA

**Art. 22** Os produtores inscritos no Projeto receberão uma matriz, sendo ela da raça Large White, Landrace, Duroc ou outra de interesse técnico do Projeto.

**§ 1º** As matrizes serão adquiridas de produtores credenciados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e/ou de produtores locais que possuam animais que atendam às especificações zootécnicas.

**§ 2º** A partir do recebimento da matriz, o produtor se responsabilizará pelo manejo, sanidade e alimentação da mesma, devendo realizar o preenchimento de planilhas de controle zootécnico, contando com assistência técnica de profissionais da Secretaria de Agricultura.

**§ 3º** Em contrapartida ao recebimento da matriz, o produtor deverá disponibilizar outra, nas mesmas condições zootécnicas (idade e peso) a qual recebeu, para outro produtor que estiver e/ou vier a se inscrever no Projeto.

**Art. 23** A matriz deverá, obrigatoriamente, ser inseminada artificialmente, com sêmen das raças dispostas no caput do art. 22, caso haja disponibilidade.

**§ 1º** O procedimento de inseminação artificial ficará a cargo dos profissionais da Secretaria de Agricultura.

**§ 2º** O procedimento de inseminação artificial será subsidiado, enquanto que os custos oriundos da compra e transporte do sêmen ficam a cargo do produtor, sob forma de contrapartida ao recebimento da matriz.

**§ 3º** Os custos de compra e transporte do sêmen também poderão ser subsidiados em até 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição do mesmo.

**Art. 24** Também poderá ser subsidiada a compra de 01 (um) comedouro para leitão e 01 (um) bebedouro “Chupeta de Mordida”, uma única vez por unidade familiar, os quais devem ser adquiridos conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

**Art. 25** Os subsídios de que tratam esta Seção, correrão da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Sêmen Suíno	Até 100 doses	50%	Até R\$ 40,00/dose
Bebedouro “Chupeta de Mordida”	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 20,00/unidade
Comedouro para leitão	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 100,00/unidade

**Parágrafo único.** Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição do sêmen, ou do bebedouro ou do comedouro.

**Art. 26** Cabe ao produtor disponibilizar as instalações cabíveis para a implantação do Projeto.

**Art. 27** Em caso de não cumprimento, por parte do produtor, ao disposto desta Seção, o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Os deveres e obrigações, por parte do produtor, se encerram a partir do momento em que for cumprido o disposto nesta Seção.

**Art. 28** As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento do Projeto ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

**Art. 29** Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Suinocultura, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VI), sob posse de:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;



- b) Inventário fornecido pela IVZ, onde constam suínos cadastrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

**SEÇÃO VI**

**DO INCENTIVO À AVICULTURA COLONIAL**

**Art. 30** O produtor inscrito poderá receber até 100 unidades de matrizes de postura e até 100 unidades de aves de corte.

**Parágrafo único.** As matrizes e aves serão adquiridas de produtores credenciados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sendo elas das raças: Pesçoço Pelado, Carijó, Gigante Negro, Pesçoço Carijó, Tricolor – para raças de corte; e Embrapa 51 e Isa Braw – para raças de postura; ou outra que for de interesse técnico do Projeto.

**Art. 31** Também poderá ser subsidiada a compra de comedouro pendular tubular 20 kg e bebedouro pendular automático, uma única vez, limitado a 02 unidades de cada, por produtor, os quais devem ser adquiridos conforme orientação Técnica da Secretaria de Agricultura.

**Art. 32** Para participar o produtor deve realizar sua solicitação junto à Secretaria de Agricultura, portando o Termo de Solicitação (Anexo VII) preenchido, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Inventário fornecido pelo IVZ, onde constam as aves cadastradas;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

**Art. 33** Os subsídios de que tratam esta Seção, correrão da seguinte forma:

Descrição	Percentual Subsidiado	Valor
Aves de Corte/Matriz de Postura	50%	-
Comedouro Pendular Tubular 20 kg	100%	Até R\$ 75,00/unidade
Bebedouro Pendular Automático	100%	Até R\$ 45,00/unidade

**Parágrafo único.** Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição das aves e dos equipamentos supracitados.

**Art. 34** Cabe ao produtor disponibilizar as instalações cabíveis para a implantação do Projeto.

**SEÇÃO VII**

**DO INCENTIVO À RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO**

**Art. 35** Para participar, o produtor que preencher os requisitos estabelecidos no artigo 6º da Lei 2.178/2019, deverá comparecer a Secretaria de Agricultura para realizar o seu cadastro e solicitar o insumo de seu interesse.

**Art. 36** Para obtenção do Laudo de Análise de Solo, as amostras de solo e interpretação do Laudo ficarão sob cargo do produtor com apoio técnico da Secretaria da Agricultura.

**Art. 37** Cada unidade familiar poderá receber até 7 toneladas de calcário com PRNT de até 75%; até 10 toneladas de adubo orgânico; até R\$ 70,00 (setenta reais) por saca de semente de Aveia e até R\$ 110,00 (cento e dez reais) por saca de semente de Azevém, subsidiadas pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O transporte dos insumos ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

**Art. 38** Para o cadastro de cada produtor será necessário, além do Termo de Solicitação (Anexo VIII) preenchido, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Laudo de Análise de Solo, com data de emissão de até 01 (um) ano.

**Art. 39** Os subsídios de que trata esta Seção correrão da seguinte forma:

Descrição	Total ou percentual subsidiado	Quantidade anual
Calcário – PRNT 75%	Até 07 toneladas/Art. 42	Até 350 toneladas
Adubo Orgânico	Até 10 toneladas.	Até 500 toneladas
Semente Aveia/Azevém	Até R\$ 70,00/R\$ 110,00/saca	Até 120 sacas

**Parágrafo único.** Caso o produtor necessitar de quantidades de insumos acima dos limites estabelecidos no artigo 37, a diferença ocorrerá sob as suas expensas.

**Art. 40** Para fazer jus ao valor do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição dos insumos na Secretaria de Agricultura, para apropriação dos valores.

**Art. 41** O produtor ficará responsável pelo recebimento, aplicação, e implantação dos insumos.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o produtor deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

**SEÇÃO VIII**

**DO INCENTIVO À HORTICULTURA**

**Art. 42** Para participar os interessados deverão comparecer a Secretaria de Agricultura para realizar sua inscrição, portando, além do Termo de Solicitação (Anexo IX) preenchido, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Residência;
- b) Documentos pessoais – CPF ou RG;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

**§ 1º** Após a homologação da inscrição a distribuição das mudas obedecerá a cronograma pré-determinado pela Secretaria de Agricultura, divulgado nessa Sede.

**§ 2º** O cronograma contemplará o número de mudas e a periodicidade de disponibilização para cada beneficiário, conforme tabela abaixo:

Produto	Quantidade	Percentual Subsidiado
Mudas de Hortaliças	Até 40.000 mudas/ ano	100%

**SEÇÃO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** Os atestados e termos necessários para inscrições e/ou solicitações nos Projetos Municipais encontram-se anexos a este Decreto.

**Art. 44** Os subsídios de que tratam este Decreto serão concedidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

**Art. 45** Todo subsídio previsto neste Diploma Legal somente será concedido após aval da Secretaria de Agricultura.

**Art. 46** Para que sejam concedidos quaisquer dos subsídios presentes neste Decreto, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, para fins de comprovação de compra do bem ou serviço a ser subsidiado.

**Art. 47** Revoga-se o Decreto nº 100, de 24 de agosto de 2022.

**Art. 48** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 10 de dezembro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 668 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede 8 dias de licença à servidor municipal, por motivo de falecimento de familiar.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder ao servidor João Carlos Fornari, Secretário Municipal de Administração, matrícula 12672-1, licença de 8 (oito) dias por motivo de falecimento de sua mãe, com início em 04 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno nº 2.651/2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 09 de dezembro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 669 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede Férias regulamentares a servidora Geice da Silva Ferreira, matrícula nº 12689451, pelo prazo de 12 (doze) dias.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER 12 (doze) dias de Férias Regulamentares a Servidora GEICE DA SILVA FERREIRA, Enfermeira, Matrícula nº 12689451, referente ao período aquisitivo de 07/12/2023 a 06/12/2024, com início em 16/12/2024 e retorno dia 28/12/2025.

**Art. 2º** Conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno nº 2.324/2024.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 613/2024 de 11/11/2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 11 de novembro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA**

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Luciana Daniel dos Santos.

Valor: R\$6220,00 (seis mil duzentos e vinte reais).



Objeto: Aquisição de câmeras de segurança para substituição das câmeras de videomonitoramento.

Solicitante: Gabinete do Prefeito.

Data da assinatura: 10/12/2024.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Limite nº164/2024.

---

## PODER LEGISLATIVO

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**

